



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 013/2012**

**Contrato para fornecimento e instalação de 2 (duas) grades pantográficas no Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 20 do Procedimento CMP/SAO n. 1618/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Renato da Silva Medeiros ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RENATO DA SILVA MEDEIROS ME, estabelecida na Rua João Silva, n. 280, Alto Aririu, Palhoça/SC, CEP 88135-472, telefone (48) 3342-4129, inscrita no CNPJ sob o n. 00.260.021/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Renato da Silva Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 896.527.389-72, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (duas) grades pantográficas no Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (duas) grades pantográficas no Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, conforme especificações seguintes e planta anexa ao Procedimento CMP/SAO n. 1618/2012:

1.1.1. Portas pantográficas em perfis U de aço galvanizado, com dois xadrezes, instalada internamente com bucha e parafuso, com trilho superior, rodízios e trilho guia inferior, com fechadura tipo "bico de papagaio". Acabamento das portas pantográficas (pantógrafos, guias, buchas, pinos, rebites, rolamentos, batedores, fechadura) em pintura eletrostática em pó à base de resina 100% poliéster de alta resistência, na cor branca. As portas pantográficas devem ser lubrificadas (trilhos superior e inferior) com graxa branca.

Grades	Dimensões	
	Largura (m)	Altura (m)
G 1	4,05	2,38
G 2	3,90	2,38

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e instalação das grades pantográficas obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 1618/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/01/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 7.867,50 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000271, em 27/01/2012, no valor de R\$ 7.867,50 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral - Ituporanga/SC, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. receber provisoriamente o objeto quando os serviços contratados forem inteiramente concluídos;

8.1.4. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

8.1.4.1. o recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências do Gestor referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar as grades pantográficas no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

- a) todas as medidas deverão ser conferidas no local de realização dos serviços pela empresa contratada;
- b) as grades deverão ser chumbadas em alvenaria ou estrutura conforme especificação no projeto básico;
- c) a fixação e a ancoragem das grades deverá ser tal que forneça o máximo grau de firmeza e segurança; e
- d) após a colocação das grades, deverão ser consertadas todas as imperfeições causadas na edificação em decorrência do serviço realizado.

9.1.2. entregar e instalar as grades pantográficas em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.3. entregar e instalar as grades pantográficas no Cartório Eleitoral de Ituporanga/SC, situado na Rua Major Generoso, 45, Centro, Ituporanga/SC, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade pelo setor competente, a empresa deverá refazer os serviços necessários em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4.

9.1.3.2. em caso de refazimento dos serviços ou acionamento da garantia, conforme previsto nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.

9.1.4. prestar garantia às grades pantográficas, bem como aos serviços de instalação, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.5. substituir o produto/refazer o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.6. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.8. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.10. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 1618/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor**

**da contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral – Ituporanga/SC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone. Este servidor terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

12.3. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, pelo telefone (48) 3251-3770.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RENATO DA SILVA MEDEIROS  
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO CARMO BRASIL DOS SANTOS  
COORDENADORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTA

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO